



SENADO FEDERAL  
Liderança do PT

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 537/2019)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Estatuto Profissional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores celetistas em cooperativas serão regidos pelos mesmos princípios e obrigações estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943, garantindo-se assim a equiparação completa de direitos, deveres e proteções. A categoria profissional dos trabalhadores celetistas corresponde à categoria econômica cooperativa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda tem como objetivo garantir que todos os trabalhadores em cooperativas desfrutem dos mesmos direitos e proteções que os trabalhadores em outras modalidades de empresas, conforme previsto na CLT, promovendo assim uma maior equidade no tratamento laboral no Brasil.

Sala das sessões, 11 de setembro de 2024.

**Senador Beto Faro  
(PT - PA)  
Líder do Partido dos Trabalhadores**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1867069199>